



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

SUMÁRIO

Ofício de encaminhamento.....	001
Defesa .....	002 a 009
Anexos Item 2.1 .....	010
Anexos Item 3.1.....	014
Anexos Item 3.2.....	024



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Ofício nº 241/GAB/2022

Alto Boa Vista - MT, 19 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr:  
**ANTONIO JOAQUIM**  
*DD. Conselheiro*  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Código UG: 1115237  
Processo nº 412708/2021

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção ao contido no ofício nº 703/2022/GAB-AJ no qual cita para apresentação de defesa quanto ao contido no processo nº 412708/2021– TCE/MT, apresentamos a Vossa Excelência **DEFESA**, em resposta às supostas irregularidades contidas no relatório supra citado.

Atenciosamente.

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO JOAQUIM CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Código UG: 1115237

Autos: 412708/2021

JOSE PEREIRA MARANHÃO, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar as DEFESA acerca das supostas impropriedades apontadas no processo em epígrafe, referente ao contido no Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, de minha responsabilidade enquanto prefeito do Município de Alto Boa Vista, conforme a seguir exposto.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre salientar ser tempestiva a presente defesa, tendo o defendente por meio do protocolo virtual recebido o Ofício 703/2022/GAB-AJ, no dia 29/08/2022, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação defesa, logo o prazo final é 20/09/2021, portanto a defesa é tempestiva.

JOSE PEREIRA MARANHAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado (22,74%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Constata-se que não foi executado na educação 2,26%, o que corresponde a R\$ 615.728,31. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

Nobre relator, o apontamento decorre das ações e medidas adotadas que foram tomadas em decorrência da pandemia Covid 19, isso porque com o isolamento determinado pelas autoridades superiores as aulas presenciais foram suspensas durante todo o primeiro semestre de 2021. Em decorrência disso, as despesas com a manutenção do ensino que ocorrem com a manutenção do calendário letivo integral, ficaram prejudicadas, visto que não tivemos despesa com transporte escolar, manutenção das escolas, pessoal auxiliar, dentre outras despesas que são destinadas a manutenção do ensino.

Relevante mencionar que as aulas presenciais no município de Alto Boa Vista iniciaram em 16/08/2021 encerrando em 20/12/2021, portanto, apenas no segundo semestre as despesas com a manutenção do ensino foram efetivamente aplicadas na íntegra.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 119/2022 previu a não responsabilização dos chefes do executivo dos entes federados pelo descumprimento desse limite nos exercícios de 2020 e 2021, conforme citado a seguir:

*“Art. 119 Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Como se observa no dispositivo o não cumprimento dos 25% não pode ser objeto de responsabilização do gestor, devendo este apontamento ser considerado sanado.

Ressaltamos que a diferença de aplicação a menor já está sendo compensado no atual exercício e continuará sendo aplicado durante o exercício de 2023 conforme estabeleceu o parágrafo único do Art. 119/2022 que transcrevemos abaixo:

*“Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”*

Assim confiando no bom senso que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer seja acolhida nossa justificativa, para os fins de excluir o apontamento.

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

**2.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor empenhado, no valor liquidado e no valor pago, se comparados com os dados registros do Sistema Aplic do TCE-MT, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Nobre relator, o que ocorre é que na condição de gestor temos inúmeras atribuições, sendo que muitas obrigações são elaboradas e executadas por servidores qualificados em conformidade dos ditames legais, dentre estas obrigações está a emissão do balanço e os envios das cargas mensais do sistema APLIC que são realizadas por profissionais que são devidamente cadastrados no TCE/MT.

Cumprir informar que ocorreu a troca de software de gestão pública, para fins de atendimento ao SIAFIC, assim durante o mês de setembro/2021 foi realizada a conversão para o sistema totalmente web o que acarretou a necessidades de treinamentos dos servidores para manuseio do novo sistema bem como a necessidade de importações de dados de um sistema para outro, para gerar as tabelas e arquivos que alimentariam o sistema APLIC deste Tribunal de Contas.

Cumprir esclarecer que analisando o balancete de verificação do sistema APLIC os valores estão condizentes com os valores constante do nosso balanço individual o que demonstra que houve falha na consolidação dos dados da Câmara Municipal com o do poder executivo, pois são bancos de dados separados, a consolidação é feita via arquivos gerados pela contabilidade da Câmara Municipal e encaminhado a contabilidade da Prefeitura ocorre que o arquivo não veio em sua totalidade o que acarretou a divergência apontada. Após identificarmos esta falha por parte da Câmara municipal providenciamos uma nova consolidação de dados, e a sua republicação.

Segue balanço Orçamentário Consolidado.

Por todo exposto, em atenção ao **princípio da razoabilidade** requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de considerar sanado o apontamento, por ser essa a única medida de justiça.

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**3.1) Não há suficiente comprovação de que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2.AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

Segue em anexo os Editais de Convocação e as Atas das reuniões realizadas referente as Audiências Pública para avaliação das RGF na câmara municipal, sanando assim o apontamento.

003



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Para o município de Alto Boa Vista as melhores formas de transparência e comunicação com a população continuam sendo o uso do Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, convite para as diversas entidades com sede no município e propaganda volante.

Diante dos esclarecimentos rogamos pela desconsideração da irregularidade do quesito.

**3.2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.**

Abaixo transcrevemos o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”*

Como se observa, no dispositivo legal fala que as contas devem estar disponíveis no Poder Legislativo e no Órgão técnico responsável pela elaboração, o que foi cumprindo por esta administração, para tanto encaminhamos em anexo cópia do Ofício de encaminhamento das Contas a Câmara Municipal e o Edital de Publicação da Conta de Governo.

Diante dos esclarecimentos rogamos pela desconsideração da irregularidade do quesito.

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº4.320/1964).**

**4.1) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa, mas nem para todos houve o decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O apontamento merece alguns esclarecimentos, visto que todos os créditos orçamentários foram abertos com autorização legislativa, bem como tendo o respectivo decreto orçamentário, conforme determina a legislação, os quais podem ser conferidos nos links do nosso Portal Transparência.

Decreto 88 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1078-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-88-2021/download>.

Decreto 90 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1079-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-90-2021/download>.

Decreto 93 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1080-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-93-2021/download>.

Decreto 94 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1081-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-94-2021/download>.

Decreto 96 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1082-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-96-2021/download>.

Decreto 98 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1083-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-98-2021/download>.

Decreto 100 <https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1084-decreto-or%C3%A7ament%C3%A1rio-100-2021/download>.

Para melhor compreensão do questionamento da auditoria constante na página 18 do relatório de auditoria, transcrevemos abaixo:

004 8



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

*“Em consulta aos decretos para abertura de créditos adicionais suplementares, no Sistema APLIC, **constatou-se que:** os decretos nº 90 e 100/2021 para abertura de crédito adicional suplementar não mencionam os valores dos mesmos; e em vez de constar os Decretos nº 93, 96, 88, 94, 98 2021, há apenas um papel com a informação de remessa de protocolo.”*

No entanto, a auditoria relata que os decretos nº 93, 96, 88, 94 e 98/2021, não constam no sistema APLIC. Dito isto, venho esclarecer que temos servidor efetivo designado como responsável pelo APLIC, bem como a prestadora de serviços de software auxilia na validação das cargas mensais, assim o envio de informações e prestação de contas a esta corte de contas é realizado pelo servidor, logo, a responsabilidade de conferir o conteúdo dos arquivos em PDF para validar no APLIC é do referido servidor que deveria encaminhar os decretos citados e **não um papel com a informação de remessa de protocolo.**

Enquanto gestor tenho a responsabilidade de disponibilizar ferramentas de trabalho para que os servidores atuem do modo correto, e por assim ter feito, acreditávamos que estava tudo validado corretamente.

Relevante mencionar que com a troca de sistema de software, o que também contribuiu para algumas falhas, que no caso em tela diz respeito ao leiaute onde é estruturado como dever aparecer as dotações, valores, subtotais e totais que compõem o decreto, sendo que ao gerar os decretos nº 90 e 100 que foram com valores “zerados”, por falha da equipe técnica e servidor responsável pelo envio do APLIC, que gerou o arquivo direto do sistema sem se atentar a escolher o Leiaute correto e não conferiu os arquivos em PDF antes de enviar para o TCE via sistema APLIC.

No entanto, destaco que se trata de falha formal, visto que os decretos orçamentários em questão foram emitidos corretamente quando da abertura dos créditos orçamentários, foram devidamente publicados no mural da prefeitura e consta nos balancetes mensais, demonstrando de forma clara que os decretos existem e cumpriram a finalidade para os quais foram abertos.

Por todo exposto, requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de considerar sanado o apontamento, por ser essa a única medida de justiça.

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**5.1) A meta fiscal de resultado primário foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF) para o exercício de 2021, já a meta de resultado nominal não foi prevista, e para ambos resultados não há previsão para os exercícios de 2022 e 2023. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

Douto relator, não procede a alegação da equipe técnica, analisando o Anexo I de Metas Fiscais enviado na carga LDO no arquivo DD\_202122\_00046 temos a seguinte descrição:

Resultado Primário (II) = (I-II)	-1.300.000,00	-1.248.000,00	-0,94%	-1,99%	-1.355.640,00	-1.304.803,80	-0,94%	-1,99%	-1.413.661,39	-1.360.849,09	-0,94%	-1,99%
Resultado Nominal	-899.358,34	-871.384,01	-0,61%	-1,07%	-729.290,88	-701.842,47	-0,51%	-1,07%	-760.504,53	-731.985,81	-0,51%	-1,07%
Dívida Pública Consolidada	826.575,98	793.512,94	0,60%	1,27%	851.953,43	826.630,18	0,90%	1,27%	898.845,04	865.138,35	0,60%	1,27%

Como se observa houve previsão das metas de resultados nominal e primário constantes dos anexos da LDO.

Por todo exposto, em atenção aos **princípios da razoabilidade** requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de considerar sanado o apontamento, por ser essa a única medida de justiça.

**5.2) Não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

Douto relator, não procede a alegação da equipe técnica, analisando o Anexo III de Riscos Fiscais enviado na carga LDO no arquivo DD\_202122\_00047 temos a seguinte avaliação dos riscos passivos:

005 \$



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou ainda, por conta de reclamações trabalhistas.

Com relação a Receita, podem surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita, ou ainda, caso ocorra queda da previsão das Transferências de Receitas do FUNDEB, em face redução do número de alunos do Município, bem como, de possível queda na receita do FPM, em face do decréscimo da população.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa ou da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Se os recursos da reserva de contingência não forem suficientes, o Poder Executivo adotará as providências previstas no Art. 19, § 1º, da LDO 2020.

Vejamos o apontamento do auditor constante na página 11 do relatório de Auditoria que consta:

*“Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar”.*

Como se observa nas imagens acima fica evidenciado os riscos fiscais e as opções para enfrentar os mesmos, portanto não há falar-se em ausência de anexos de riscos fiscais.

Por todo exposto, em atenção aos princípios da razoabilidade, requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de considerar sanado o apontamento, por ser essa a única medida de justiça.

**5.3) A Lei orçamentária Anual do exercício de 2021, ao prever no artigo 8º a autorização para abrir créditos adicionais suplementares através de transposição e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, descumpriu o princípio da exclusividade da lei orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, CF/1988. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

Nobre relator, em que pese a disposição expressa no corpo da LOA, se tratava de uma praxe que constava nos projetos de LOA, no entanto, justificamos que a mesma não foi utilizada, portanto, não fora causadora de descumprimento legal e constitucional.

Ademais, já corrigimos essa anomalia nos projetos que foram encaminhados ao legislativo, para não constar essa disposição.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3ºda Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).**

*oob*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Nobre relator, não se trata de sonegação de informações a esta corte de contas, o que ocorre é que na condição de gestor temos inúmeras atribuições, sendo que muitas obrigações são elaboradas e executadas por servidores qualificados e em conformidade dos ditames legais, e entre estas obrigações está a emissão do balanço e os envios das cargas do sistema APLIC que são realizadas por profissionais que são devidamente cadastrados no TCE/MT.

Ressaltamos que ocorreu à TROCA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA por parte da prefeitura, em setembro de 2021 para adequação as exigências do SIAFIC, o que acarretou a necessidades de treinamentos dos servidores para manuseio do novo sistema bem como a necessidade de importações de dados de um sistema para outro, para gerar as tabelas e arquivos que alimentariam o sistema APLIC deste Tribunal de Contas. Segue cópia do contrato nº 31/2021 firmado com a empresa STS Consultoria e Informática Ltda.

Informamos que até a carga mensal de agosto estávamos encaminhando as cargas do APLIC dentro dos prazos estipulados por esta Corte de Conta, o que demonstra que o atraso para o envio das Contas de Anais de Governo se deveu a mudança de sistema, que foi um ato necessário para atender as exigências imposta pelo SIAFIC, segue em anexo os comprovantes de protocolo das cargas mensais.

Esta administração dentro de suas possibilidades não mediu esforços na busca contínua de atender as orientações repassadas por esta corte, podemos esclarecer assim que fomos colocando a casa em ordem, os envios foram realizados mesmo que intempestivamente, também dentre estes acontecimentos não podemos deixar de mencionar que a validação do aplic de dezembro/balanço possuem diversas regras de validações e arquivos que não são comum nas cargas mensais o que provocou a necessidades de mais tempo e esforço para a organização das tabelas e arquivos a ser enviados, e durante este processo foi encontrado algumas divergência provocada pela mudança de sistema de informática.

Ressaltamos que o maior interessado em colocar em dia os envios das Cargas do APLIC é esta gestão, já que temos diversos convênios aprovados juntos com os Governos Estadual e Federal e emendas parlamentares.

Ressaltamos que a falha apontada não fora causadora de prejuízo ao erário. Ademais entendemos que fatos de ordem operacionais que não chegam a demonstrar nem mesmo pequenos vícios por representar um mínimo de potencial lesivo, com perfeito entendimento da justificativa retro citada, não poderia merecer do nobre relator rigor excessivo a ponto de aceitar que a intempestividade ocorreu de forma unilateral por este poder.

Outrossim, o simples atraso no envio de tais informações do APLIC, **NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE INSANÁVEL**, conforme se posiciona a jurisprudência pátria, verbis:

*“(…) A prestação das contas com atraso não configura, **por si só, irregularidade insanável ou ato de improbidade**...Caso em que examinadas as contas, apesar de apresentadas com atraso, o órgão competente deu quitação ao responsável, quanto à exata aplicação dos recursos. (...)”(Ac. No 19.194, de 17.5.2001, rel. Min. Jacy Garcia Vieira).”*

Desse modo, rogamos pela compreensão de vossa excelência no sentido de aplicar o princípio da razoabilidade ao caso em tela, pois o atraso se deu por motivo alheio a nossa vontade.

Rogamos pela compreensão de vossa excelência para os fins de considera sanado o apontamento, visto que não houve prejuízo a análise das contas anuais.

0078



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

JANAINA RODRIGUES SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

7) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

7.1) *Não houve comprovação da divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais, havendo somente a no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

O apontamento é digno de esclarecimentos por não refletir a realidade fática, enquanto controladora minha função é orientar e recomendar que sejam respeitados os dispositivos legais, já a realização de audiência e sua eventual divulgação e publicação é responsabilidade do departamento de contabilidade.

O artigo 18 da constituição federal atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, partindo dessa premissa dispõe a Lei orgânica do município no art. 90 §1º, que a imprensa oficial poderá ser em afixação em local próprio de acesso ao público, vejamos:

“Art. 90º - A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de fácil acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Pois bem, a Lei de responsabilidade fiscal em seu art. 48 estabelece que o orçamento deve ser dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, in verbis:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” (grifo nosso)

Ademais relevante mencionar que a referida lei foi devidamente publicada na íntegra no site do município e mural da prefeitura e câmara municipal, onde todos os munícipes que tiveram interesse puderam participar e dar a sua contribuição, conforme demonstrado o link LOA - 2021 COM ANEXOS e publicação na AMM (1).pdf

Posto isto, não há que se falar em ausência de publicação da LOA na imprensa oficial visto que a LOA e seus anexos foram devidamente publicados, razão pela qual requer a exclusão do apontamento, por ser a única medida de justiça.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Preliminarmente convém registrar as diversas ações desta gestão com o município de Alto Boa Vista.

Estou gestor do município de Alto Boa vista desde janeiro de 2021, desde então tenho dedicado minha vida a melhorar este município, não temos medido esforços para trazer melhorias para nossos munícipes, a saber:

- Iluminação pública;
- Pavimentação asfáltica;
- Melhoramento da rede de água;
- Renovação da frota de veículos da saúde;
- Renovação da frota de maquinários e veículos pesados;
- Equipamentos de ordem técnica para melhorar o trabalho dos servidores;
- Renovação da frota de ônibus escolar;
- Manutenção de estradas vicinais, incluindo aterros;

008. A



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Dito isto, mantenho o compromisso com população de dedicar os próximos dois anos e meio que me restam a frente deste município, e prosseguirmos melhorando nosso município.

E por fim, destaco que no exercício de 2021, cumprimos com todos os índices constitucionais e legais, exceto educação, a saber: Saúde 18,95%, Educação 22,74%, Fundeb 75,41%, Despesa de Pessoal 52,06%, Duodécimo 6,78 %. constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 2.549.101,95 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil e cento e um reais e noventa e cinco centavos).

**DO PEDIDO**

I – Que seja recebida a presente defesa e os documentos que a instruem, e comine com sua juntada aos autos em epígrafe;

II – Que seja acolhida nossa justificativa para os fins de sanar os apontamentos, bem como seja analisada as contas anuais de governo do exercício de 2021 do município de Alto Boa Vista.

Agindo assim estará vossa excelência tendo atos da mais lúdima JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Alto Boa Vista- MT, 19 de setembro de 2022.

**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**ANEXOS - ITEM 2.1**  
**ANEXO 12**

0108

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
DEZEMBRO DE 2021

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	26.403.600,00	26.403.600,00	36.489.049,34	10.085.449,34
Receita Tributária	1.824.300,00	1.824.300,00	2.285.314,77	461.014,77
Receita de Contribuições	300.000,00	300.000,00	374.677,52	74.677,52
Receita Patrimonial	9.900,00	9.900,00	113.914,30	104.014,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	18.531,33	8.531,33
Transferências Correntes	24.160.800,00	24.160.800,00	33.501.141,70	9.340.341,70
Outras Receitas Correntes	98.600,00	98.600,00	195.469,72	96.869,72
Receitas de Capital (II)	1.600.100,00	1.600.100,00	634.871,70	- 965.228,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	100,00	0,00	- 100,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.600.000,00	1.600.000,00	634.871,70	- 965.128,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>37.123.921,04</b>	<b>9.120.221,04</b>
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>37.123.921,04</b>	<b>9.120.221,04</b>
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>37.123.921,04</b>	<b>9.120.221,04</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	24.761.570,00	33.981.827,50	33.947.074,16	33.759.005,01	33.732.406,21	34.753,34
Pessoal e Encargos Sociais	10.308.018,00	17.412.105,35	17.411.596,63	17.411.596,63	17.410.981,48	508,72
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.453.552,00	16.569.722,15	16.535.477,53	16.347.408,38	16.321.424,73	34.244,62
Despesas de Capital (X)	2.962.130,00	1.635.970,42	1.627.730,98	1.627.730,98	1.583.939,68	8.239,44
Investimentos	2.462.130,00	1.302.191,27	1.293.951,84	1.293.951,84	1.250.160,54	8.239,43

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
DEZEMBRO DE 2021

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	333.779,15	333.779,14	333.779,14	333.779,14	0,01
Reserva de Contingência (XI)	280.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>35.617.797,96</b>	<b>35.574.805,14</b>	<b>35.386.735,99</b>	<b>35.316.345,89</b>	<b>42.992,82</b>
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>35.617.797,96</b>	<b>35.574.805,14</b>	<b>35.386.735,99</b>	<b>35.316.345,89</b>	<b>42.992,82</b>
Superávit (XVI)	0,00	0,00	1.549.115,90	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>28.003.700,00</b>	<b>35.617.797,96</b>	<b>37.123.921,04</b>	<b>35.386.735,99</b>	<b>35.316.345,89</b>	<b>- 1.506.123,08</b>

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	1.672,89	6.165,10	3.447,50	3.447,50	0,00	4.390,49
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.672,89	6.165,10	3.447,50	3.447,50	0,00	4.390,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.672,89</b>	<b>6.165,10</b>	<b>3.447,50</b>	<b>3.447,50</b>	<b>0,00</b>	<b>4.390,49</b>

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	20.656,82	118.564,71	117.379,08	0,00	21.842,45
Pessoal e Encargos Sociais	3.482,38	603,48	166,87	0,00	3.918,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
DEZEMBRO DE 2021

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Outras Despesas Correntes	17.174,44	117.961,23	117.212,21	0,00	17.923,46
Despesas de Capital	737,42	20.485,99	20.485,97	0,00	737,44
Investimentos	737,42	20.485,99	20.485,97	0,00	737,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.394,24</b>	<b>139.050,70</b>	<b>137.865,05</b>	<b>0,00</b>	<b>22.579,89</b>

0138



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**ANEXOS - ITEM 3.1**  
**AUDIENCIAS PUBLICAS:**  
**1º, 2º e 3º quad. 2021**

014 \$


# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM


(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 14 de Setembro de 2022, de número **4.067**, está disponível.


## Baixar edição

14/09/22 4.067

 (/mt/amm/edicoes/)  
Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)  
Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▼

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)  
Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 24 de Agosto de 2021.

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2021

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL 2021.

Aos 31 dias do mês de maio de 2021, atendendo a convocação publicada no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, a Contadoria Municipal, por determinação superior, fez realizar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a presente Audiência Pública de avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre do exercício 2021. Inicialmente, ao estabelecer os trabalhos preliminares, tomou assento o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal, Sr. ELICELIO AMERICO DA SILVA - Secretário de Administração, Sra. JOSE-ANE OPPELT, Contadora do Município, Sra. VIVIANE CECCATTO, Assessora Jurídica do Município, represen-

0158

tando a Câmara Municipal, os vereadores ALBANO DEMBOGURSKI, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, LETICIA SILVA SOUZA, MARIA DO SATU, ALESSANDRA PEREIRA. Servidores públicos que servem nas áreas de administração, contabilidade e finanças, o representante do Prefeito Municipal procedeu uma saudação inicial a todos os presentes, oferecendo a seguir a palavra ao Sr. Elicelio, Secretário Municipal de Administração, que recebeu a incumbência de apresentar e explicar aos presentes todas as circunstâncias que envolvem a obrigatoriedade imposta pela Lei de Responsabilidade neste particular. De posse da liberdade concedida, iniciou-se a avaliação do cumprimento das metas fiscais, reportando-se aos presentes nos seguintes termos: O presente trabalho avaliativo está contextualizado em tópicos, dentre os quais destacamos 09 (nove), compreendendo 1 - introdução; 2 - resultado primário; 3 - receitas e despesas; 4 - gasto com pessoal; 5 - restos a pagar; 6 - evolução da dívida, resultado nominal e limites; 7 - educação; 8 - saúde e 9 - conclusão, seguindo, focando os respectivos tópicos, como a seguir:

1 - INTRODUÇÃO: Nesta data, comparecemos perante esta comissão, bem como autoridade e cidadãos do município de Alto Boa Vista, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido no parágrafo 42 do art. 92 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nesta audiência serão apresentados os principais aspectos do resultado primário da receita, da despesa e da dívida consolidada até o 1º quadrimestre de 2021. A análise do resultado fiscal relativo ao período em questão tem a finalidade de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para apuração dos dados mencionados, serão consideradas todas as esferas de governo, compreendendo: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

2 - RESULTADO PRIMÁRIO : O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com despesas correntes e despesas de capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). O resultado primário até o 1º quadrimestre de 2021, foi de (R\$ - 295.265,39), efetivamente realizado .


3 - RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO: Considerando todas as fontes de recursos, a receita total realizada até este quadrimestre, foi de (R\$ 10.324.083,68) o que corresponde a 10,60% acima do total previsto para o mesmo período. Salientando que, o percentual corresponde as receitas correntes e de capital arrecadadas no período. As receitas correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo (R\$ 10.225,713,44), correspondendo a 109,61% do que foi previsto no mesmo período, que era de (R\$ 9.274.566,60). As receitas de capital decorrem de liberação da união e do estado, através de convênios, bem como das receitas de alienação de bens e operações de crédito. Neste grupo houve arrecadação no montante de (R\$ 98.370,24). A despesa liquidada até este quadrimestre totalizou (R\$ 10.121.969,42), ficando abaixo do valor da receita arrecadada em ( R\$ 202.114,26), já que o valor arrecadado foi de (R\$ 10.324.083,68) .

4- GASTOS COM PESSOAL: As despesas com pessoal civil e encargos sociais totalizaram (R\$ 13.774.915,68) nos últimos doze meses, representando 44,53%, do total da Receita Corrente Líquida Ressalta-se que o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 54,00%.

5 - RESTOS A PAGAR : Os restos a pagar compreendem as despesas empenhadas, liquidadas ou não e não pagas, tratando-se, portanto, de obrigações já contraídas, que necessitam de caixa para seu atendimento. Os restos a pagar apurados ao final do exercício de 2020 totalizam (R\$ 145.215,80), todos processados . Desse montante, até o quadrimestre em exame, foram pagos (R\$ 118.945,44), não havendo cancelamentos.

6 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES: Ao final deste quadrimestre, o município registra como dívida consolidada líquida o valor de (R\$ 1.800.779,51), ressalta-se que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 120% da receita corrente líquida.

0160

 **7 - EDUCAÇÃO:** No encerramento do período, o total empenhado apurado, representa um percentual de 28,33%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 2.222.874,43), ressalta-se que o limite mínimo obrigatório, imposto pelo Caput do art. 112 da Constituição Federal de 25,00%. No encerramento do período, o montante liquidados, corresponde à 85,98% ou seja ( R\$ 1.292.739,19) dos recursos recebidos do FUNDEB (R\$ 1.503.444,19) mais os rendimentos, e o saldo bancário do exercício anterior (R\$ 90.740,28) sendo aplicados da seguinte forma: 79,91% com o magistério e 20,09% com demais despesas.

**8 - SAÚDE:** No encerramento do período o total empenhado apurado, representa um percentual satisfatório de 20,37%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 1.596.864,92). Devemos considerar o total das despesas liquidadas, assim temos que o município superou o limite mínimo legal em 5,37%, que representa o montante de (R\$ 420.807,04).

**9 - CONCLUSÃO:** Em resumo, o município de Alto Boa Vista obteve até o 1º quadrimestre de 2021, um desempenho satisfatório, cuja avaliação ora analisada mostra com clareza, o cumprimento das metas fiscais neste quadrimestre. Por conseguinte, o resultado fiscal relativo a este, comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios da gestão fiscal responsável, do atual governo e seus demais gestores da administração, com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do município.

E vendo que nada mais havia a tratar, o presidente desta casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerra da esta Audiência Pública, e mandou-se lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, terá cópias encaminhadas para a devida publicação, e após, ao respectivo livro de Atas de Registro das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



**DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

017A


# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)


A edição assinada digitalmente de 14 de Setembro de 2022, de número **4.067**, está disponível.

## Baixar edição


14/09/22 4.067

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 27 de Setembro de 2021.

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2021

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCICIO 2021.

Às 19 horas do dia 23 (vinte e tres) do mês de setembro do ano de 2021, atendendo a convocação publicada no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, publicação por meio eletrônico nos sites: **altoboavista.mt.gov.br**, **jornal AMM (diariomunicipal.org/mt/amm)** e ainda divulgação na radio local a Contadoria Municipal, por determinação superior, fez realizar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a presente Audiência Pública de avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º quadrimestre do exercício 2021. Presentes, os Sr. Elicelio Americo da Silva, Servidor Público Municipal, Sra. Joseane Oppelt, Contadora do Municipio, Lucas Brito da Silva,

*2188*

1 - INTRODUÇÃO: Nesta data, comparecemos perante esta comissão, bem como autoridade e cidadãos do município de Alto Boa Vista, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nesta audiência serão apresentados os principais aspectos do resultado primário da receita, da despesa e da dívida consolidada até o 2º quadrimestre de 2021. A análise do resultado fiscal relativo ao período em questão tem a finalidade de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para apuração dos dados mencionados, serão consideradas todas as esferas de governo, compreendendo: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.


2 - RESULTADO PRIMARIO: O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com despesas correntes e despesas de capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). O resultado primário até o 2º quadrimestre de 2021 foi de (R\$ 1.094.620,20), efetivamente realizado.

3 - RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO: Considerando todas as fontes de recursos, a receita total realizada até este quadrimestre, foi de (R\$ 21.989.484,47) o que corresponde a 117,85% do total previsto para o mesmo período. Salientando que, o percentual corresponde as receitas correntes e de capital arrecadadas no período. As receitas correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo (R\$ 21.735.718,36), correspondendo a 116,42% do que foi previsto no mesmo período, que era de (R\$ 17.602.466,68). As receitas de capital decorrem de liberação da união e do estado, através de convênios, bem como das receitas de alienação de bens e operações de crédito. Neste grupo houve arrecadação no montante de (R\$ 253.766,11). A despesa liquidada até este quadrimestre totalizou (R\$ 21.563.815,69), ficando abaixo do valor da receita arrecadada em (R\$ 425.668,78), já que o valor arrecadado foi de (R\$ 21.989.484,47).

4 - GASTOS COM PESSOAL: As despesas com pessoal civil e encargos sociais totalizaram (R\$ 11.116.149,14) nos últimos doze meses, representando 46,08%, do total da Receita Corrente Líquida Ressalta-se que o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 54,00%.

5 - RESTOS A PAGAR: Os restos a pagar compreendem as despesas empenhadas, liquidadas ou não e não pagas, tratando-se, portanto, de obrigações já contraídas, que necessitam de caixa para seu atendimento. Os restos a pagar apurados ao final do exercício de 2020 totalizam ( R\$ 145.215,80), todos processados Desse montante, até o quadrimestre em exame, foram pagos (R\$ 141.124,06), não havendo cancelamentos.

6 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES: Ao final deste quadrimestre, o município registra como dívida consolidada líquida o valor de (R\$ 2.840.327,91), ressalta-se que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 120% da receita corrente líquida.

 **7 - EDUCAÇÃO:** No encerramento do período, o total liquidado apurado, representa um percentual de 29,39%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 4.722.351,74), ressalta-se que o limite mínimo obrigatório, imposto pelo Caput do art. 112 da Constituição Federal, de 25,00%. No encerramento do período, o montante empenhado, corresponde à 89,13% ou seja (R\$ 2.825.324,64) dos recursos recebidos do FUNDEB mais os rendimentos e saldo do exercício anterior, (R\$ 6.260,04), sendo aplicados da seguinte forma: 71,73% com o magistério e 28,27% com demais despesas.

**8 - SAÚDE:** No encerramento do período o total empenhado apurado, representa um percentual satisfatório de 20,47%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 2.845.759,45). Devemos considerar o total das despesas liquidadas, assim temos que o município superou o limite mínimo legal em 5,47%, que representa o montante de (R\$ 760.373,83).

**9 - CONCLUSÃO:** Em resumo, o município de Alto Boa Vista obteve até o 2º quadrimestre de 2021, apresenta um desempenho satisfatório, cuja avaliação ora analisada mostra com clareza, o cumprimento das metas fiscais neste quadrimestre. Por conseguinte, o resultado fiscal relativo a este, comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios da gestão fiscal responsável, do atual governo e seus demais gestores da administração, com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do município.

E vendo que nada mais havia a tratar, o presidente desta casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou-se lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, terá cópias encaminhadas para a devida publicação, e após, ao respectivo livro de Atas de Registro das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

0208



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 14 de Setembro de 2022, de número **4.067**, está disponível.

## Baixar edição

14/09/22      4.067



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Março de 2022.

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE DE 2021

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCICIO 2021.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022, atendendo a convocação publicada no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda sites: [altoboavista.mt.gov.br](http://altoboavista.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), a Contadoria Municipal, por determinação superior, fez realizar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a presente Audiência Pública de avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do exercício 2021. Inicialmente, ao estabelecer os trabalhos preliminares, tomou assento o Sr. ELICELIO AMERICO DA SILVA – Secretário de Administração, a Sra. JOSEANE OPPELT- Contadora, os servidores públicos que servem nas áreas de administração, con-

0218

tabilidade e finanças, com a palavra o Sr. Elicelio Americo da Silva, que recebeu a incumbência de apresentar e explicar aos presentes todas as circunstâncias que envolvem a obrigatoriedade imposta pela Lei de Responsabilidade neste particular. De posse da liberdade concedida, iniciou-se a avaliação do cumprimento das metas fiscais, reportando-se aos presentes nos seguintes termos: O presente trabalho avaliativo está contextualizado em tópicos, dentre os quais destacamos 09 (nove), compreendendo 1 – introdução; 2 – resultado primário; 3 – receitas e despesas; 4 – gasto com pessoal; 5 – restos a pagar; 6 – evolução da dívida, resultado nominal e limites; 7 – educação; 8 – saúde e 9 – conclusão, seguindo, focando os respectivos tópicos, como a seguir:

**1 – INTRODUÇÃO:** Nesta data, comparecemos perante esta comissão, bem como autoridade e cidadãos do município de Alto Boa Vista, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nesta audiência serão apresentados os principais aspectos do resultado primário da receita, da despesa e da dívida consolidada até o 3º quadrimestre de 2021. A análise do resultado fiscal relativo ao período em questão tem a finalidade de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para apuração dos dados mencionados, serão consideradas todas as esferas de governo, compreendendo: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

**2 – RESULTADO PRIMARIO:** O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com despesas correntes e despesas de capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). O resultado primário até o 3º quadrimestre de 2021, foi de (R\$ 807.188,72), efetivamente realizado.

**3 – RECEITAS E DESPESAS DO EXERCICIO:** Considerando todas as fontes de recursos, a receita total realizada até este quadrimestre, foi de (R\$ 36.982.349,02) o que corresponde a 122,65% do total previsto para o mesmo período. Salientando que, as Receitas Correntes atingiram 122,27% e as receitas de capital 0,38% do valor arrecadado até o período. As receitas correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo (R\$ 36.347.477,32), as receitas de capital decorrem de liberação da união e do estado, através de convênios, bem como das receitas de alienação de bens e operações de crédito. Neste grupo houve arrecadação na ordem de (R\$ 634.871,70). A despesa empenhada até este quadrimestre totalizou (R\$ 34.935.612,29), ficando abaixo do valor da receita arrecadada em (R\$ 2.046.736,73), já que o valor arrecadado foi de (R\$ 36.982.349,02).

**4 – GASTOS COM PESSOAL:** As despesas com pessoal civil e encargos sociais totalizaram (R\$ 16.531.468,81) no período de janeiro a dezembro de 2021, representando 45,31% do total da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período, que foi de (R\$ 36.489.049,34). Ressalta-se que o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 60,00%, compreendendo Executivo e Legislativo.

**5 – RESTOS A PAGAR:** Os restos a pagar compreendem as despesas empenhadas, liquidadas ou não e não pagas, tratando-se, portanto, de obrigações já contraídas, que necessitam de caixa para seu atendimento. Os restos a pagar apurados ao final do exercício de 2020 totalizaram (R\$ 145.215,80), sendo (R\$ 145.215,80) processados e (R\$ 0,00) não processados. Desse montante, até o quadrimestre em exame, foram pagos (R\$ 145.215,80), não havendo cancelamento de restos a pagar no período. Registrou-se ainda o montante de (R\$ 194.794,16), relativo a restos a pagar do exercício 2021, valor total já liquidado.

**6 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES:** Ao final deste quadrimestre, o município registra como dívida consolidada líquida o valor de (R\$ 807.188,72), ressalta-se que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 120% da receita corrente líquida.

7 - EDUCAÇÃO: No encerramento do período, o total empenhado apurado, representa um percentual de 26,74%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 7.358.949,82), ressalta-se que o limite mínimo obrigatório, imposto pelo Caput do art. 112 da Constituição Federal é de 25,00%. No encerramento do período, o montante empenhado, corresponde à 93,40% ou seja (R\$ 4.853.102,28) dos recursos recebidos do FUNDEB mais os rendimentos, sendo aplicados da seguinte forma: 75,42% com o magistério e 17,98% com demais despesas.

8 - SAÚDE: No encerramento do período o total empenhado apurado, representa um percentual satisfatório de 19,15%, correspondendo a uma aplicação de (R\$ 5.079.461,56). Notamos ainda que o município efetuou a liquidação e o pagamento integral do valor empenhado. Para apuração do limite legal, devemos considerar o total das despesas liquidadas, assim temos que o município superou o limite mínimo legal em 4,15%.

9 - CONCLUSÃO: Em resumo, o município de Alto Boa Vista obteve até o 3º quadrimestre de 2021, um desempenho satisfatório, cuja avaliação ora analisada mostra com clareza, o cumprimento das metas fiscais neste quadrimestre. Por conseguinte, o resultado fiscal relativo a este, comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios da gestão fiscal responsável, do atual governo e seus demais gestores da administração, com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do município.

E vendo que nada mais havia a tratar, o presidente desta casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou-se lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, terá cópias encaminhadas para a devida publicação, e após, ao respectivo livro de Atas de Registro das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



**DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

023A



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**ANEXOS - ITEM 3.2**  
**OFICIO Nº 098/GAB/2022**  
**OFICIO Nº 099/GAB/2022**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2022**

*024/18*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 - 89

Ofício nº 098/GAB/2022.  
Alto Boa Vista – MT, 14 de abril de 2022.

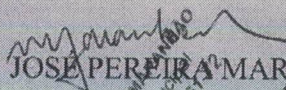
Código da Unidade Gestora: 1124999

Senhor Presidente,

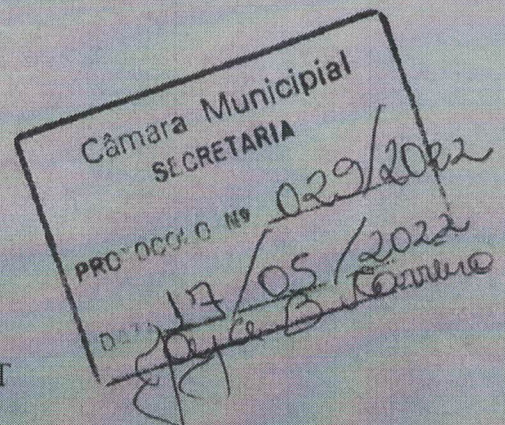
De acordo com o disposto no artigo 208, parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e artigos 144, 146 e 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vimos respeitosamente via do presente, encaminhar o **BALANÇO GERAL**, (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO), desta Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2021.

Sendo o que havia para a oportunidade, fazemos grafar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE PEREIRA MARANHÃO  
Prefeito Municipal 2021-2024  
End.: Av. Simão Sarkis Simão, Nº15 – Alto Boa Vista – MT  
CPF: 485.415.161-72  
RG: 2743559 SSP/GO

Exmo. Sr.  
**SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT  
NESTA





Ofício nº 099/GAB/2022.  
Alto Boa Vista – MT, 15 de fevereiro de 2022.

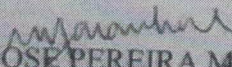
Código da Unidade Gestora: 1124999

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no artigo 208, parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e artigos 144, 146 e 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vimos respeitosamente via do presente, encaminhar o **BALANÇO GERAL**, (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO), desta Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2021.

Sendo o que havia para a oportunidade, fazemos grafar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE PEREIRA MARANHÃO  
Prefeito Municipal 2021-2024  
End.: Av. Simão Sarkis Simão, Nº15 – Alto Boa Vista – MT  
CPF: 485.415.161-72  
RG: 2743559 SSP/GO

Exmo. Sr.  
**SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT  
NESTA

Câmara Municipal  
SECRETARIA  
PROCOLO Nº 030/2022  
DATA 17/05/2022  
JOYCE B. CARVALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.143/0001-89

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2022.

**ALTO BOA VISTA – MT, 15 de fevereiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 162, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, a prestação de contas da movimentação Orçamentária e Financeira relativa ao exercício financeiro do ano de 2021.

A documentação que compõe o Balanço encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir de 15/02/2022.

Para fins de direito e conhecimento publico, expediu-se o presente Edital.

Registre-se

Publique-se

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008

Alto Boa Vista - MT, 15/02/2022

Assinatura

ELCELIO AMÉRICO DA SILVA  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A.B.V. MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**ANEXOS - ITEM 4.1**  
**DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0088/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá  
outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 1.665.120,33, (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	37.000,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	5.516,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	293,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	251,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	3.731,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.36.	2.000,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	5.220,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	4.570,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	428,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	1.810,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.36.	965,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	8.223,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	3.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	5.824,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	15.286,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	1.500,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	1.350,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	1.300,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	285,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	222,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	219,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	2.840,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	208,50
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	1.505,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	198,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	142,00
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.39.	31.124,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	517,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	372,60
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	344,92
07.02.10.302.0007.22030.3.3.70.41.	6.000,50
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	50,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	20,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	3.100,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	522,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	3.600,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	4.800,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	3.305,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	793,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	6.216,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	2.470,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.460,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	10.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	6.400,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	10.300,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	59.060,76
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	256.247,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	2.590,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	8.500,00
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.39.	5.983,28
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	605,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	556,08
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	381,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	1.760,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13.	11.487,19
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13.	34.384,15
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	1.066,40
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.13.	30.222,10
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.13.	1.184,40
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.13.	3.234,02
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.13.	40.313,65
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.13.	100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	52.434,74
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	177.119,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	14.212,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	96.702,24
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	90.632,00

Publicado por Afixação em Mural  
na Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Resolução Municipal Nº 287/2008 de  
13/03/2008  
Alto Boa Vista-MT, 01/10/2021

Assinatura

ELICÉLIO AMÉRICO DA SILVA  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0088/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	5.640,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	12.314,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	640,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	22.880,75
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	32.468,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	70.058,90
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	179.862,00
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	8.103,50
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	3.265,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	211,30
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.13.	6.387,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	251,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	22.659,73
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	1.520,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	1.501,87
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	239,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	70,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	2.375,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	3.011,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	3.982,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	135.547,50
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	34.735,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	138,60
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	3.739,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	11.358,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.984,88
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.956,27
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	2.100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	1.120,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	190,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	1.140,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	380,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	950,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	2.100,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	559,50
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	2.280,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	1.400,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	1.120,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	825,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.665.120,33</b>


Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de outubro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008  
Alto Boa Vista-MT, 01/10/2021

Assinatura

  
**EUCÉLIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A.B.V. - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0090/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 309.523,16, (trezentos e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	37.799,50
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	24.880,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	943,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	750,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	23.000,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	796,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	340,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	495,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	5.037,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	16.000,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.925,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	285,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.166,25
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	7.080,00
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.13.	17.628,44
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	9.228,50
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	77.145,48
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	3.600,50
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	69.272,99
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.189,50
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	10.961,00
<b>TOTAL</b>	<b>309.523,16</b>

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.04.	10,00
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.11.	109.202,71
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.14.	320,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	4.251,77
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.189,50
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.925,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	39.044,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	6.280,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	6.379,22
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	40.000,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	50.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	2.427,87
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	20.475,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.30.	5.150,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.36.	750,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	5.037,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	3.053,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	796,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	340,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	10.010,50
11.01.27.812.0094.11082.3.3.90.39.	2,66
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	1.166,25
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	217,88
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	495,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.32.	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>309.523,16</b>

0318



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0090/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de outubro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008  
Alto Boa Vista-MT, 01/10/2021

Assinatura

  
**ELICÉLIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT

032 B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0093/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 174.000,00, (cento e setenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:


01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11.	174.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000,00</b>

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.13.	10.000,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	2.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	5.000,00
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.30.	5.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	14.014,18
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	4.000,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.30.	9.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	6.000,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	9.917,82
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.36.	10.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	9.000,00
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.39.	4.000,00
08.01.18.541.0077.11098.3.3.90.39.	35.000,00
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.39.	5.000,00
03.01.04.122.0011.11054.3.3.90.39.	5.000,00
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	6.068,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	30.000,00
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000,00</b>

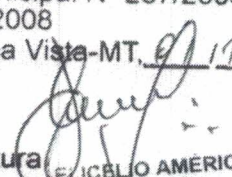
Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de outubro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008

Alto Boa Vista - MT, 01/10/2021

  
Assinatura **ELÍCIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A.B.V. - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0094/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 284.336,96, (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:


a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30	32.530,76
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	690,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	400,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1.351,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1.120,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	980,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1.541,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39	11.652,00
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39	10.000,00
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39	1.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39	40.726,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39	1.720,57
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39	10.000,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39	50,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39	11.948,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39	40.000,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39	50.000,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39	1.800,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39	133,63
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39	2.300,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39	855,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39	50,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36	3.300,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.33	3.759,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30	4.290,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.30	314,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30	525,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39	50.000,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52	1.301,00
<b>TOTAL</b>	<b>284.336,96</b>

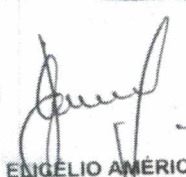
Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de outubro de 2021

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008  
Alto Boa Vista-MT, 01/10/2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Assinatura

  
**ENGELIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0096/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 10.301,94, (dez mil e trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:


05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	320,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	8.000,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	10,50
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	1.771,44
<b>TOTAL</b>	<b>10.301,94</b>

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.04.	805,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.14.	1.486,44
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	8.000,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	10,50
<b>TOTAL</b>	<b>10.301,94</b>

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de outubro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008  
Alto Boa Vista-MT 01/10/2021

Assinatura



**ELICÉLIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0098/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá  
outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 1.733.957,40, (um milhão e setecentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	9.222,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	11.573,94
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	44.500,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	13.399,10
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	3.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	11.943,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	4.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	3.500,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	2.800,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	100.058,60
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	58.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	25,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	160.500,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	100,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	3.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	440,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	26,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	2.724,59
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	2.832,20
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	2.216,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	6.708,86
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.236,78
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	971,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	610,24
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	1.860,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	7.482,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	1.845,07
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	20,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.36.	4.559,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.36.	1.500,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.36.	276,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	10.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	1.100,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	5.512,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	45,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	189,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	938,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	2.200,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	60.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	1.890,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	389,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	4.400,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	3.250,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	23,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.120,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.996,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	850,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	691,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	13.703,35
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	6.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	759,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	1.114,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	2.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	680,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	1.300,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	6.910,00
07.02.10.302.0007.22030.3.3.70.41.	15.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	2.015,94
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	490,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	135,92
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	552,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	47,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	692,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	136,00
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	5.230,51
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	469,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	24.762,41



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0098/2021

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	7.500,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	5.250,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	2.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	149,10
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	4,50
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	4.498,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	999,60
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	2.500,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	44.900,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	6.950,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	619,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	2.470,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	120,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.458,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	190,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	3.078,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39.	50,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	20,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	7.974,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	720,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	2.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	2.204,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	6.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	7.500,00
04.01.04.122.0008.11007.4.4.90.52.	3.645,61
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	90,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	30,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	7.460,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.14.	840,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	560,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	1.900,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	2.100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	2.280,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	9.106,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	4.020,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	72,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	2.575,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	521,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	164,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	146,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	434,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	190,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	5.265,39
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	75,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.047,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	2.949,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	3.141,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	5.811,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	401,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.91.	10.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	8.103,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	182.850,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	45.420,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	5.839,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	23.721,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	2.263,00
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	5.640,00
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	1.167,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	17.900,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	321.119,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	3.435,00
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	4.620,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	432,50
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	1.371,50
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	7.814,00
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	1.320,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13.	67.435,13
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13.	9.538,14
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	3.759,12
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.14.	6.840,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	17.560,31
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	104,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	668,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	379,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	2.187,47
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	98,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	1.048,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	195,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	85,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	1.300,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.700,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	7.460,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	5.575,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	4.140,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	199,50



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0098/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	115,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	1.653,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.36.	1.100,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.36.	14.815,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	3.000,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	3.000,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	2.350,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	3.440,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.30.	340,50
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.30.	579,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	314,69
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	5.893,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	14.841,96
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	617,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	267,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	12.380,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	5.495,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	10.483,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	628,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	9.587,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.36.	2.356,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	1.007,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	5.837,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	940,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	5.522,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	508,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	348,40
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	141,40
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	4.589,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	42,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	17,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	7.234,00
10.01.15.482.0058.11084.4.4.90.61.	39.732,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.733.957,40</b>

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 3 de novembro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008  
Alto Boa Vista-MT, 03/11/2021

Assinatura

  
**ELICÉLIO AMÉRICO DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0100/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

**DECRETA:**

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 820.214,85, (oitocentos e vinte mil e duzentos e catorze reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	73.594,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	431,20
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	132,18
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	280,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	300,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	300,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	25,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	894,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	688,52
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	649,21
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.500,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	9.494,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	160,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.100,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	2.420,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.100,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.36.	1.937,06
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	1.550,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	20,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	20.581,85
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	6.400,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	940,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	112,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	7.634,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	63,93
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	4.632,50
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	1.000,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.36.	1.358,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.790,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	3.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	61.155,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	4.300,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	2.261,37
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	60.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	721,33
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	304,00
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	67.980,00
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	8.452,00
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	7.030,72
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	69.158,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	57.831,00
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	21.719,74
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.11.	6.905,00
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.11.	9.012,00
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	82.795,87
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	3.500,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	9.359,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	3.833,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	22.186,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.11.	1.800,00
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.11.	14.256,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.39.	7.101,72
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.13.	1.701,70
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.13.	2.802,39
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	2.122,99
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	662,10
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	4.384,22
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	17.198,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	799,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	1.408,00
07.02.10.122.0007.22031.3.1.90.13.	46.503,94
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	6.556,20
05.01.08.244.0081.22011.3.1.90.13.	14.706,03
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.13.	9.312,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.13.	12.191,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	611,40
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.13.	17.156,08

0398



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0100/2021

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.13.	1.184,40
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.13.	886,20
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	14.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>820.214,85</b>

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	25,98
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	19.930,00
06.02.12.365.0041.22027.3.1.90.04.	4.999,99
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.04.	3.599,99
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	148,04
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	637,49
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.11.	13.365,48
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	6.621,10
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.13.	7.213,51
06.02.12.365.0041.22027.3.1.90.13.	4.199,99
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	1.216,70
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.14.	7.149,99
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	146,99
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.14.	3.599,99
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	1.669,99
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	439,99
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.14.	2.803,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.14.	2.715,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.14.	799,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.14.	1.790,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.14.	7.952,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.14.	195,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	3.195,00
05.01.08.244.0081.22073.3.3.90.30.	299,00
05.01.08.244.0081.22074.3.3.90.30.	11.357,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	10.000,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	5.763,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	3.000,47
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.30.	9.494,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	32.795,87
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	20.616,15
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.30.	7.422,00
08.01.18.543.0018.11089.3.3.90.30.	999,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	100,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	30.652,17
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.30.	28.180,00
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.30.	2.700,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.30.	23.872,32
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.30.	2.999,99
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.30.	14.609,00
06.02.12.361.0042.22024.3.3.90.30.	7.602,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.	32.258,92
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.30.	24.000,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	57,90
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	38.861,10
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.30.	1.759,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.30.	5.818,00
06.01.12.361.0042.22019.3.3.90.30.	492,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	13.599,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	594,20
05.01.08.241.0081.22067.3.3.90.30.	149,99
05.01.08.243.0081.22068.3.3.90.30.	149,99
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.30.	98,00
12.01.13.392.0048.22077.3.3.90.36.	10.167,62
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.36.	3.499,99
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	40,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	17.198,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	2.420,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.100,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	2.420,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	1.100,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	3.053,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	9.559,99
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.36.	3.300,00
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.36.	3.469,99
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.36.	1.551,32
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.36.	4.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	1.000,00
08.01.20.606.0018.11034.3.3.90.36.	140,00
08.01.18.541.0077.11038.3.3.90.36.	999,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.36.	17.869,99
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.36.	6.893,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.36.	2.974,99
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.36.	9,99



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0100/2021  
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

05.01.08.241.0081.22067.3.3.90.36.	149,99
05.01.08.243.0081.22068.3.3.90.36.	149,99
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	14.815,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	2.564,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	11.530,32
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.36.	14.894,46
05.01.08.244.0081.22074.3.3.90.39.	4.925,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	2.000,44
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	95,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	18.034,99
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.39.	4.004,16
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.39.	49,99
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	617,40
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.39.	2.481,99
08.01.18.541.0077.11038.3.3.90.39.	999,99
08.01.18.541.0077.11098.3.3.90.39.	4.108,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.39.	26.134,35
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.39.	16.187,76
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	22.459,23
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.39.	34.000,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	23.012,75
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	2.535,03
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	19,85
05.01.08.241.0081.22067.3.3.90.39.	199,99
05.01.08.243.0081.22068.3.3.90.39.	199,99
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	3.933,20
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.93.	99,99
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.93.	164,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	7.634,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	1.135,99
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	2.640,00
05.01.08.244.0081.22011.3.3.90.32.	67,65
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	4.999,90
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.32.	653,00
07.02.10.122.0007.22031.3.3.90.32.	7.006,90
05.01.08.244.0081.22011.4.4.90.51.	229,99
06.01.12.365.0041.11011.4.4.90.51.	1,65
08.01.20.606.0018.11035.4.4.90.51.	570,00
06.01.12.361.0042.11110.4.4.90.51.	30,35
06.01.12.361.0042.11113.4.4.90.51.	31,17
05.01.08.244.0081.22074.4.4.90.52.	5.749,99
08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.	655,00
11.01.27.813.0094.22023.4.4.90.52.	703,79
10.01.15.452.0058.22041.4.4.90.52.	1.299,99
10.01.25.751.0058.22063.4.4.90.52.	2.122,99
06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.	16.814,99
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.	10.097,51
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	737,16
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	13.322,84
06.01.12.365.0041.11114.4.4.90.52.	4.999,99
06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.	9.860,00
<b>TOTAL</b>	<b>820.214,85</b>

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

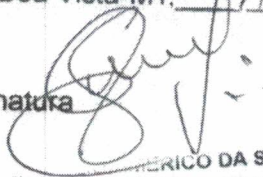
ALTO BOA VISTA, 22 de novembro de 2021

  
**JOSE PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação em Mural  
Da Prefeitura e Câmara Municipal  
de Alto Boa Vista - MT, Conforme  
Lei Municipal Nº 287/2008 de  
26/03/2008

Alto Boa Vista-MT, 22/11/2021

Assinatura

  
**HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 002/2021  
Prefeitura Municipal de A B V MT

0418